



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO NºA/2017-0001

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2017-CPL/PMM

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2017-CPL/PMM, decorrente do processo licitatório nº 2015/2017-PMM – PE (SRP) nº 034/2017 CPL/PMM que tem como objeto o “Fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento da frota de veículos da Administração Pública Municipal de Marabá”.

PARECER Nº303/2017-CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento administrativo recebido por esta Controladoria às 10h42min do dia 18/09/2017, versando sobre **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017-CPL/PMM**, referente ao **Processo nº 2015/2017 –PMM – PE (SRP) nº 034/2017/CPL/PMM**, requerido pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**, que trata *eventual aquisição de combustível (gasolina comum)*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 72, em 01 (um) volume. O processo foi instruído com a seguinte documentação:

VOLUME I:

- Ofício nº 463/2017 – IPASEMAR, requerendo a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, requerendo Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2017-CPL/PMM, decorrente do processo licitatório nº 2015/2017-PMM – PE (SRP) nº 034/2017 CPL/PMM que tem como objeto “Fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento da frota de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



veículos da Administração Pública Municipal de Marabá” em atendimento as necessidades deste Instituto. (fl. 02);

- Ofício nº 390/2017-SEMAD/PMM ao IPASEMAR –autorizando a adesão a ata de registro de preços (fl. 03);

- Ofício nº 463/2017 – IPASEMAR, requerendo a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, requerendo Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2017-CPL/PMM, decorrente do processo licitatório nº 2015/2017-PMM – PE (SRP) nº 034/2017 CPL/PMM que tem como objeto “Fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento da frota de veículos da Administração Pública Municipal de Marabá” em atendimento as necessidades deste Instituto. (fl. 04);

- Email Solange Leite ao IPASEMAR – encaminhando, em anexo, Minuta de Contrato, Edital e Ata de Registro de Preços (PE SRP 034 2017 Combustível SEMAD). Email Solange Leite ao IPASEMAR – encaminhando dados para requerimento de adesão (fl. 05);

- Ofício nº 568/2017-IPASEMAR ao Posto 26 Ltda–manifestando interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 017/2017-CPL/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 2015/2017-PMM, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 034/2017; informando quantitativo, informando acerca do custeamento da despesa. Caso a resposta seja favorável, solicitam que seja informado por escrito bem como o encaminhamento de documentos (fl. 06);

- Documento do Posto 26 Ltda – resposta ao ofício nº 568/2017-IPASEMAR –autorizando fornecimento de gasolina comum conforme quantidade solicitada no ofício nº 568/2017-IPASEMAR (fl. 07);

- Cópia do Certificado de regularidade do FGTS – CRF –válido até 27/08/2017 (fl. 08);

- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 31/10/2017 (fl. 09);

- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 30/10/2017 (fl. 10);

- Cópia da Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 25/12/2017 (fl. 11);

- Cópia da Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 25/12/2017 (fl. 12);

Cópia da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida ativa e Tributos Municipais, válida até 01/09/2017 (fl. 13);

- Justificativa para adesão a ata de registro de preços (fl.14);

- Declaração de Compatibilidade Orçamentária, subscrita pela Presidente do IPASEMAR, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, tendo ainda compatibilidade com o PPA e com a LDO (fl. 15);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Termo de Autorização, assinado pela Presidente do IPASEMAR, referente à abertura do procedimento para Adesão à Ata de Registro de Preços (fl. 16);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pela Sra. Marlucia Saraiva Vasconcelos, Servidora responsável pela Fiscalização e Acompanhamento do Processo em epígrafe (fl. 17);
- Extrato de Dotação Orçamentária (fls. 18-20);
- Cópia do Edital de Licitação com Cota Reservada para ME/EPPs e Cota Principal, Pregão nº 034/2017 – Forma Eletrônica (fls. 21-36);
- Cópia do Anexo I – Termo de Referência – Processo nº 2015/017 – Pregão Eletrônico nº 034/2017 (fls. 37-42);
- Cópia do Anexo II – Objeto - Processo nº 2015/017 – Pregão Eletrônico nº 034/2017 (fl. 43);
- Cópia do Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços (fls. 44-45);
- Cópia do Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 46-51);
- Orçamentos obtidos perante três empresas (fls. 52-54);
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 017/2017/CPL/PMM (fls. 55-56);
- Memo nº 032/2017-IPASEMAR à Assessoria Jurídica do IPASEMAR –encaminhando, para análise e parecer, os autos do processo (fl. 57);
- Parecer Jurídico nº 78 IPASEMAR – manifestando-se favoravelmente a adesão a ata de registro de preços, desde que atendidas as recomendações (fls. 58-63);
- Minuta do Contrato – IPASEMAR (fls. 64-70);
- Parecer Orçamentário nº 299/2017 – SEPLAN (fl. 71);
- Memorando nº 709/2017 –IPASEMAR, encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 72).

2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão a ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito, quais sejam: **a)** Solicitação de adesão formulada perante o órgão gerenciador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



da ata de registro de preços (fl. 02); **b)** Anuência expressa do órgão gerenciador do SRP quanto à adesão “carona” solicitada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR (fl. 03); **c)** A empresa signatária da Ata de Registro de Preços manifestou concordância com o fornecimento referente à adesão solicitada pelo Instituto (fl. 07).

Ademais, fora comprovada a vantajosidade econômica da adesão, mediante apresentação de 03 (três) cotações de preços obtidas perante empresas do ramo pertinente ao objeto licitado (fls. 52-54).

2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, sob a seguinte referência: Processo nº A/2017-0001. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos, justificativa para contratação (fls. 14) ficando demonstrado nos autos que a abertura do certame se deu “*tendo em vista este instituto possuir veículo locado para a realização de inúmeros serviços demandados realizados diariamente junto a outros órgãos, tais como INSS, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e demais Secretarias, além da necessidade de deslocamento constante para tratar-se de diversos assuntos de interesse deste Instituto, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de combustível (gasolina comum) com fornecimento contínuo e fracionado conforme demanda*”.

Por oportuno, salienta-se que, uma vez manifestada a autorização por parte do Órgão Gerenciador, no caso em tela, a Secretaria Municipal de Administração, compete ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos, participantes ou não, conforme preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

Para instrução do procedimento administrativo de Adesão, necessário se faz constar declaração do órgão detentor da Ata quanto à disponibilidade de saldo para adesão a outros órgãos, informando se houve outras adesões.

À fl. 03 dos autos, o Órgão Gerenciador do SRP autorizou a adesão “carona” à ata, no valor global de R\$ 31.368,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais), a ser dispendido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR. Diante disso, embora não conste declaração expressa quanto à disponibilidade de saldo para adesão por outros órgãos, a anuência do Órgão Gerenciador do SRP nos permite tecer inferência nesse sentido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



A Ata de Registro de Preços encontra-se dentro do prazo de validade (25/05/2018), bem como permite o uso da adesão, conforme preceitua o edital no item 16.8 (fl. 30) e conforme cláusula sexta da Ata de Registro de Preços nº 017/2017/CPL/PMM às fls. 55-56 dos presentes autos.

Desta sorte, embora não tenha sido elaborado Termo de Referência pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, todavia, quando da consulta ao órgão gerenciador, foram discriminados os itens e quantitativos da Ata de Registro de Preços que pretende aderir, conforme especificado às fls. 02 dos autos.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade foram juntados três orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado (fls. 52-54), de sorte que restou demonstrado que os preços da potencial contratada, constantes na Ata de Registro de Preços em comento, são melhores e mais vantajosos para o IPASEMAR, vez que são menores do que os apresentados nos orçamentos acostados aos autos.

Alertamos que nos próximos procedimentos, seja formalizada planilha de preço médio de modo a comprovar a vantajosidade da presente contratação, posto que só foram apresentados os orçamentos.

2.2. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica do IPASEMAR manifestou-se favoravelmente a adesão a ata de registro de preços para aquisição pretendida de combustível, às folhas 58 a 63 dos presentes autos, desde que atendidas às seguintes recomendações: 1) Autorização prévia da Secretaria Municipal de Planejamento, por seu órgão competente, conforme inciso VI, § 7º, do art. 22, do Decreto Municipal nº 347 de 2013; 2) Alterações quanto às cláusulas 1ª, 7ª e 8ª da Minuta do Contrato, conforme sugeridas no corpo da análise, bem como especificar o meio de publicação do ato.

2.3. Da Regularidade Fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, observa-se que não restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa POSTO 26, tendo em vista que encontram-se vencidos o Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, quando da análise por este Órgão de Controle Interno. Observou-se que as certidões apresentadas para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas foram apresentadas em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



cópias, estando algumas certidões vencidas como já apontado. Assim, deverão ser apresentadas as Certidões válidas, para que seja atendido o requisito de comprovação de regularidade fiscal.

2.4. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, havendo sido juntada aos autos a autorização subscrita pela Presidente do IPASEMAR, para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (fl. 16). Da mesma forma, foi apresentado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 17), assinada pela servidora designada para a fiscalização e acompanhamento do procedimento e futuro contrato, Sra. Marlucia Saraiva Vasconcelos.

Alertamos, desde logo, que na ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que venham a obstar a possibilidade de atuação como fiscal pela servidora ora designado, deverá ser apresentado novo Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado por quem o possa fazer.

Consta nos autos, de maneira clara, a Justificativa para a contratação pretendida, conforme observa-se as fls. 14 do processo em análise.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi demonstrada à fl. 15 dos presentes autos, através da Declaração subscrita pela Presidente do IPASEMAR, bem como fora apresentado, às fls. 18 a 20, o Extrato da Dotação Orçamentária.

Fora apresentado Parecer Orçamentário nº 299/2017 – SEPLAN (fl. 71), emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada.

Conforme Parecer Orçamentário da SEPLAN, as despesas serão custeadas com as seguintes dotações:

2733.09.122.0002.2.135 – Manutenção do Ipasemar;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

2.5. Da Assinatura Digital

As assinaturas do Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, neste caso até o dia 25/05/2018.

Ademais, em conformidade às disposições contidas no Art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/13, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a contratação pretendida pelo órgão não participante, no caso em tela, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá –



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



IPASEMAR deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.

Vejamos a literalidade do dispositivo:

Art. 22. [...]

§6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. (Grifo nosso).

No presente caso, observa-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Administração, se deu em 09/08/2017 (conforme Ofício nº 390/2017 – SEMAD/PMM, às fls. 03), exaurindo-se o prazo para contratação em 09/11/2017, segundo a norma insculpida no dispositivo acima transcrito.

2.6. Da Publicação

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

2.7. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

3. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

No que diz respeito à estrutura física do processo administrativo ora em análise, observou-se que não consta no processo Comprovante de abertura de processo administrativo no sistema de protocolo da SEGFAZ.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos tecidos nos itens acima, **RECOMENDAMOS:**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



-
- a) Necessário constar declaração do órgão detentor da Ata quanto à disponibilidade de saldo para adesão a outros órgãos, informando se houve outras adesões;
 - b) Alertamos para que nos próximos procedimentos, seja formalizada planilha de preço médio de modo a comprovar a vantajosidade da presente contratação, posto que só foram apresentados os orçamentos;
 - c) Imprescindível a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pela futura contratada, beneficiária da Ata de Registro de Preços em análise, a empresa POSTO 26 LTDA., o que deverá ser feito até o momento da formalização do pacto com o IPASEMAR;
 - d) Juntar comprovante de abertura de processo administrativo na SEGFAZ;

Em que pese os apontamentos acima, entendemos que restou evidenciado o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 22, do Decreto Municipal nº 347/2013, desta sorte, **desde que cumpridas as recomendações**, deverá dar-se seguimento ao feito para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de setembro de 2017.

Izabella de Oliveira Ferraz

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 45.754

OAB/PA nº 23.110

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 051/2017-GP

OAB/PA 21.160

De acordo.

Ao IPASEMAR, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina

Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria nº 015/2017-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº A/2017-0001**, referente a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2017-CPL/PMM, decorrente do Pregão (SRP) nº 034/2017-CPL/PMM**, tendo por objeto eventual aquisição de combustível(gasolina comum), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 20 de setembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP